



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei 5.123/19

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

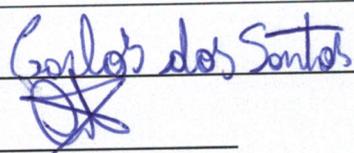
Datas e Prazos:

Data Recebida:	07	10	2019		Imediato (art. 138, R.I)
Data para emitir parecer:					4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
				x	8 dias (art. 68, R.I)
					16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
					24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Institui o Programa "Imbituba Edificando Lares", destinado à doação de unidades habitacionais de interesse social no Município de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Humberto Carlos dos Santos, _____

Pl Luís Antônio Dutra
Vice-Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Institui o Programa "Imbituba Edificando Lares", destinado à doação de unidades habitacionais de interesse social no Município de Imbituba, e dá outras providências.

O PL foi protocolado nesta Casa em 22/04/2019, sendo lido em Plenário no dia mesmo dia para a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para exarar parecer acerca da legalidade e constitucionalidade.

A Comissão em reunião do dia 24 de abril de 2019 constatou que o



referido projeto não passou pela a análise do conselho municipal de Assistência Social, sendo respondido o ODLEG 122/2019 em 13/06/2019, informando que o havia certa dificuldade na constituição do Conselho.

Na reunião do dia 28 de agosto de 2019 estive presente à Secretária de Assistência Social, Rosiane, a qual informou que o Conselho seria constituído naquele mesmo dia, pugnando pela deliberação do projeto de lei.

Diante disso, o Presidente da Comissão solicitou o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, a qual se manifestou pela necessidade do projeto ser analisado pelo Conselho Municipal de Habitação.

Em 09/09/2019 foi solicitada a ata de constituição do Conselho que a Secretaria havia informado que seria constituído em 28/08/2019, sendo apresentado **texto substituto** pelo Poder Executivo, onde a comissão é favorável ao mesmo, conforme Resolução 001/2019, de 12 de setembro de 2019.

É o relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O presente projeto de lei é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, e busca a doação de promoção de doações de unidades habitacionais de interesse social à população de baixa renda que já possua terreno próprio e esteja com sua moradia interditada pela Defesa Civil e/ou inclusa no Programa Municipal de Auxílio aluguel e/ou tenha tido sua residência destruída totalmente por catástrofes naturais ou calamidades públicas declaradas ou incêndios não considerados fraudulentos, neste município.

O programa de que trata este projeto possui a finalidade possibilitar à população acima mencionada o direito à moradia digna e segura, pois há famílias recebendo auxílio aluguel do município há anos.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 105 e 107 do Regimento Interno.

Quanto à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 30, I, CF/88 e art. 15, I,



art. 17, IX da Lei Orgânica do Município de Imbituba.¹

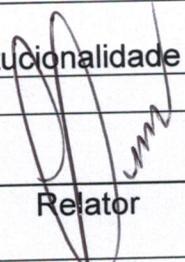
Ressalta-se que o texto substituto do presente projeto foi devidamente apreciado pelo Conselho Municipal de Habitação, conforme Resolução 001/2019, cumprindo o que determina a lei nº 4.724/2016.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade na proposição, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.123/2019.



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

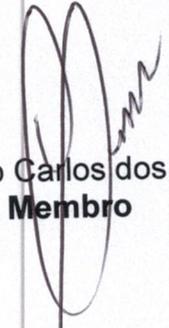
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 09 de outubro de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei 5.123/2019.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2019.

Luís Antônio Dutra
Presidente


Anderson Teixeira
Vice-Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Membro

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Art. 17 - Compete ao Município, concorrentemente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles: [...]IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; [...]